PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 6 4 0

20 de Abril de 1.979

Exclui da proibição de funcionamento aos domingos, atividades que espeficica.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam excluidos das proibições contidas na Lei nº 636, de 20/02/79, que dispõe sobre funcionamento de comércio aos domingos, as seguintes atividades e comércio:

1- Os salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza;
2- Os postos de serviços de borracheiros, mecânica e afins, exceto as vendas de combustíveis reguladas em Lei Federal;
3- A venda de gás liquefeito para uso doméstico, desde que se realize fora do recindo comercial e que não dependa de abertura de portas do estabelecimento.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 20 de Abril de 1.979

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume, na data supra.
Registre-se

KOITI HIROTANI
Secretário da Pref. Municipal